

LEI N.º 1.701

de 13 de dezembro de 1982

Dispõe sobre a consessão de subvenções especiais às Entidades que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder às Entidades relacionadas, no corrente exercício, subvenções especiais nos valores discriminados a seguir:

1 — Casa do Puríssimo Coração de Maria	600.000,00
2 — Lar Monsenhor Filippo	460.000,00
3 — Obra Social Nossa Senhora da Glória	800.000,00
4 — Irmandade Santa Isabel e Casa de Repouso de Guaratinguetá	230.000,00
5 — Sociedade São Vicente de Paulo	230.000,00
6 — Instituto de Proteção à Primeira Infância	230.000,00
7 — Serviço de Obras Sociais — SOS	230.000,00
8 — Casa da Criança de Guaratinguetá Creche «Chico Chavier»	230.000,00
9 — Grupo da Fraternidade «Irmão Altino»	230.000,00
10 — Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	230.000,00
11 — Hospital e Maternidade «Frei Galvão»	230.000,00
12 — Albergue Noturno de Guaratinguetá - Centro Espírita «Amor e Luz»	100.000,00
13 — Lar dos Velhinhos «São Francisco de Assis»	100.000,00
14 — Obra Social Senhor Bom Jesus	100.000,00
15 — Obra Social São Pedro Apóstolo	100.000,00
16 — Obra Social Puríssimo Coração de Maria	100.000,00
17 — Obra Social Santo Antonio	100.000,00
18 — Obra Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá	100.000,00
SOMA	4.400.000,00

Artigo 2.º — Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até o valor de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementando à seguinte dota-

ção do Orçamento vigente:
11.00 — Encargos Gerais do Município

11.01 — Assistência e Previdência Social

11 — Assistência

81 — Assistência

4822 — Assistência Social Geral

3231 — Subvenções Sociais 2.200.000,00

Artigo 3.º — O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício de 1981, apurado no Balanço Patrimonial.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de dezembro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
PREFEITO

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º

XV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicado no Jornal "O GARÇA", do dia 31/12/82, Nº 918.

LEI Nº

1701

PROCESSO Nº

275-AJ